
PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

CELEBRADO ENTRE

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.,
na qualidade de Emissora

ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.,
na qualidade de Fiadora

E

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA.,
na qualidade de subscritora das Debêntures

Datado de 30 de agosto de 2021



SUMÁRIO

1.	TERMOS DEFINIDOS	3
2.	DO ADITAMENTO	4
3.	DO REGISTRO DO ADITAMENTO	8
4.	DA RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO	9
5.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	9
6.	DA LEI E DO FORO	10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A

NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2021/948650-6 Data do protocolo: 30/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/09/2021 SOB O NÚMERO AD333007407001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 425083DF42FAD3D5B106F1B3BB0BED91DF9C472021EB759D0149033A2908BA1A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

1. **IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, 329, parte, São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 33.337.122/0001-27, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0029040-1, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definido) ("Emissora" ou "Ipiranga");
2. **ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 1.343, 9º andar, Bela Vista, CEP 01.317-910, inscrita no CNPJ sob o nº 33.256.439/0001-39, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.109.724, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Fiadora");
3. **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, na qualidade de subscritora das Debêntures ("Securitizedora" ou "Debenturista" ou, quando denominada em conjunto com a Emissora e a Fiadora, "Partes");

CONSIDERANDO QUE

- (i) foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 28 de julho de 2021, cuja ata foi devidamente arquivada perante a JUCERJA em 4 de agosto de 2021, sob o nº 00004266516 ("AGE"), a emissão de até 960.000 (novecentas

e sessenta mil) debêntures, não conversíveis em ações, em série única, da 10ª (décima) emissão, da espécie quirografária, para colocação privada, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão, qual seja, 19 de agosto de 2021 ("Data de Emissão"), perfazendo o montante total de R\$960.000.000,00 (novecentos e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Emissão" e "Debêntures", respetivamente);

(ii) em 28 de julho de 2021, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*", devidamente arquivado perante: (i) a JUCERJA em 9 de agosto de 2021, sob o nº ED333007409000; (ii) no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica do Comarca de São Paulo, em 19 de agosto de 2021, sob o nº 1.525.706; (iii) no 6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, em 16 de agosto de 2021, sob o nº 1392843 ("Escritura de Emissão" ou "Escritura");

(iii) A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 63ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora ("CRA"), aos quais os direitos creditórios do agronegócio representados pelas Debêntures serão vinculados como lastro, na forma prevista no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 63ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*", celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA em 30 de agosto de 2021 (respetivamente, "Operação de Securitização" e "Termo de Securitização");

(iv) em 23 de agosto de 2021 foi concluído procedimento de coleta de intenções de investimento realizado pela instituição intermediária líder da oferta dos CRA, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Procedimento de Bookbuilding"), restando definida a quantidade de CRA emitida de 960.000 (novecentos e sessenta mil);

(v) em razão de estar inserida no contexto da Operação de Securitização, a quantidade de Debêntures deverá corresponder à quantidade de CRA a ser emitida, conforme definida no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*;

(vi) nos termos das Cláusulas 4.2.2.5 e 4.4.2 da Escritura, após concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, a Escritura deverá ser aditada, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturista ou aprovação societária pela Emissora e/ou pela Fiadora, para formalizar (a) eventual cancelamento de Debêntures por qualquer motivo previsto na Cláusula 4.4.2 da Escritura; (b) a remuneração das Debêntures; (c) o valor total da Emissão; e (d) eventuais ajustes decorrentes do Procedimento de *Bookbuilding*;

(vii) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, razão pela qual não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Debenturista para aprovar os ajustes previstos nas Cláusulas 2.1 e 2.2, abaixo; e

(viii) as Partes têm interesse em aditar a Escritura nos termos e condições aqui previstos;

Vêm celebrar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*” (“Aditamento”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. O presente Aditamento é parte de uma operação estruturada, de forma que as expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula e aqui não definidas de forma diversa, terão o significado a elas atribuído na Escritura de Emissão e, em caso de omissão no referido instrumento, em consonância com o conceito consagrado pelos usos e costumes do mercado financeiro e de capitais local. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste instrumento. Referências a cláusula, subcláusula, adendo e

anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui definidos.

2. DO ADITAMENTO

2.1. As Partes resolvem, nos termos da Cláusula 4.2.2.5. da Escritura de Emissão, alterar a redação das Cláusulas 4.2.1 e 4.2.2.1 da Escritura de Emissão, exclusivamente quanto: (i) ajustes decorrentes do Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) à redução da Remuneração das Debêntures, limitada à taxa de remuneração final dos CRA, as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

“4.2.1. Atualização. O Valor Nominal Unitário das Debêntures, será atualizado monetariamente, mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”), conforme fórmula abaixo prevista (“Atualização Monetária” e “Valor Nominal Unitário Atualizado”, respectivamente):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

“VN_a” = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VN_e” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário após amortização se houver, o que tiver ocorrido por último, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“C” = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

“k” = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n;

“n” = número total de números índices considerados na atualização, sendo “n” um número inteiro;

“ NI_k ” = valor do número índice do IPCA divulgado no mês de atualização, referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Por exemplo, para cálculo da atualização no mês de agosto, será considerado como NI_k o número índice do IPCA para mês de julho e divulgado em agosto. Após a Data de Aniversário, NI_k corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização.

“ NI_{k-1} ” = valor do número-índice divulgado do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

“dup” = número de Dias Úteis contidos entre (i) a Data da Primeira Integralização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para o primeiro mês de atualização, observado que na primeira Data de Pagamento deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no “dup”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro período de atualização dos CRA, ou (ii) a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a Data de Aniversário ou data de cálculo, exclusive, conforme o caso, sendo “dup” um número inteiro; e

“dut” = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A

NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2021/948650-6 Data do protocolo: 30/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/09/2021 SOB O NÚMERO AD333007407001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 425083DF42FAD3D5B106F1B3BB0BED91DF9C472021EB759D0149033A2908BA1A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



- 1) Caso a Data da Primeira de Integralização ocorra antes da Data de Aniversário do respectivo mês, considerar-se-á como primeira Data de Aniversário, aquela do mês anterior. Caso a Data de Integralização ocorra após a Data de Aniversário, considerar-se-á como primeira Data de Aniversário, aquela do mês de integralização.
- 2) Caso a atualização se dê entre a Data de Aniversário e a data de divulgação do novo número-índice do IPCA para o mês de cálculo, deverá ser utilizada a última variação disponível. Após a data de divulgação este novo número-índice deverá ser aplicado entre a última data de aniversário e a data de cálculo. Não haverá compensação financeira, sendo ela a maior ou a menor, quando da divulgação do novo número-índice.
- 3) Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- 4) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 5) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- 6) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
- 7) Considera-se como "Data de Aniversário" todo segundo dia útil anterior ao dia 15 (quinze) de cada mês. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.
- 8) em qualquer Data de Aniversário, o NI_k aplicável para fins de cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA seja diferente do NI_k aplicável para fins de cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures para o respectivo período, nos termos da Escritura de Emissão, o NI_k adotado para cálculo do Valor Nominal Unitário

Atualizado dos CRA deverá observar o mesmo NIK adotado para cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures.”

(...)

“4.2.2.1. Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 4,8287% (quatro inteiros e oito mil duzentos e oitenta e sete décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definida em Procedimento de *Bookbuilding* (“Remuneração”), desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo, conforme cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), de acordo com a fórmula abaixo de acordo com a fórmula abaixo:

$$J_i = VN_a \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

“ J_i ” = valor dos juros remuneratórios devidos no final do i -ésimo Período de Capitalização (conforme previsto no Anexo I à Escritura de Emissão), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“ VN_a ” = Valor Nominal Unitário ou Atualizado das Debêntures, conforme o caso, atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

Onde:

“taxa” = 4,8287 (quatro inteiros e oito mil duzentos e oitenta e sete décimos de milésimo);

“DP” = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, conforme definido na cláusula 4.2.2.3 da Escritura de Emissão, sendo “DP” um número inteiro.”

2.2. As Partes resolvem, nos termos da Cláusula 11.8. da Escritura de Emissão, alterar a redação da Cláusula 4.2.1.5 para prever que o resgate das Debêntures caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo seja realizado pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido da respectiva Remuneração, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

4.2.1.5. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Emissora e a Debenturista ou caso não seja realizada a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 4.2.1.1 acima, a Emissora deverá resgatar as Debêntures, com seu conseqüente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, ou na Data de Vencimento, conforme o caso. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Atualização Monetária nesta situação será o último IPCA disponível.

3. DO REGISTRO DO ADITAMENTO

3.1. O presente Aditamento será averbado nos mesmos registros da Escritura na JUCERJA, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações e nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após a assinatura deste Aditamento.

3.2. A Emissora se compromete a enviar à Debenturista e ao Custodiante 1 (uma) via original deste Aditamento averbado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bem como 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) deste Aditamento contendo o comprovante do averbamento na JUCERJA, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a obtenção dos respectivos averbamentos.

4. DA RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

4.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Caso qualquer das disposições aprovadas neste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.4. As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

5.5. O presente Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos deste Aditamento.

5.6. Os prazos estabelecidos no presente Aditamento serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

6. DA LEI E DO FORO

6.1. Este Aditamento reger-se-á pelas leis brasileiras.

6.2. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Aditamento, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 30 de agosto de 2021.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

Página de assinaturas 1/4 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.", firmado em 30 de agosto de 2021.

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.
(Emissora)


Por: Maristela A. Utumi Seiler
Cargo: CPF 293.065.228-43


Por:
Cargo:

João Daniel Azevedo
CPF: 351.585.818-51
RG: 41.071.000

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2021/948650-6 Data do protocolo: 30/08/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/09/2021 SOB O NÚMERO AD333007407001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 425083DF42FAD3D5B106F1B3BB0BED91DF9C472021EB759D0149033A2908BA1A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Página de assinaturas 2/4 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.", firmado em 30 de agosto de 2021.

ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.
(Fiadora)

	
Por: Maristela A. Utumi Seiler	Por:
Cargo: CPF 293.065.228-43	Cargo:
	João Daniel Azevedo CPF: 351.585.878-51 RG: 41.071.802-6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A

NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2021/948650-6 Data do protocolo: 30/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/09/2021 SOB O NÚMERO AD333007407001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 425083DF42FAD3D5B106F1B3BB0BED91DF9C472021EB759D0149033A2908BA1A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Página de assinaturas 3/4 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.", firmado em 30 de agosto de 2021.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
(Securizadora)



Por: **Victoria da Sa**
Cargo: **Diretora**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A

NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2021/948650-6 Data do protocolo: 30/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/09/2021 SOB O NÚMERO AD333007407001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 425083DF42FAD3D5B106F1B3BB0BED91DF9C472021EB759D0149033A2908BA1A

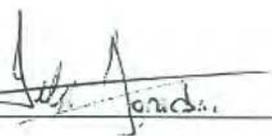
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Página de assinaturas 4/4 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.", firmado em 30 de agosto de 2021.

Testemunhas


 Nome: Fabio Tajiri
 RG: 35 453.604 - 6
 CPF/ME: 396.200.058 - 40


 Nome:
 RG: Felipe Foradori
 RG: 43.540.371-0
 CPF/ME: 368.733.548-80

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A

NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2021/948650-6 Data do protocolo: 30/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/09/2021 SOB O NÚMERO AD333007407001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 425083DF42FAD3D5B106F1B3BB0BED91DF9C472021EB759D0149033A2908BA1A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

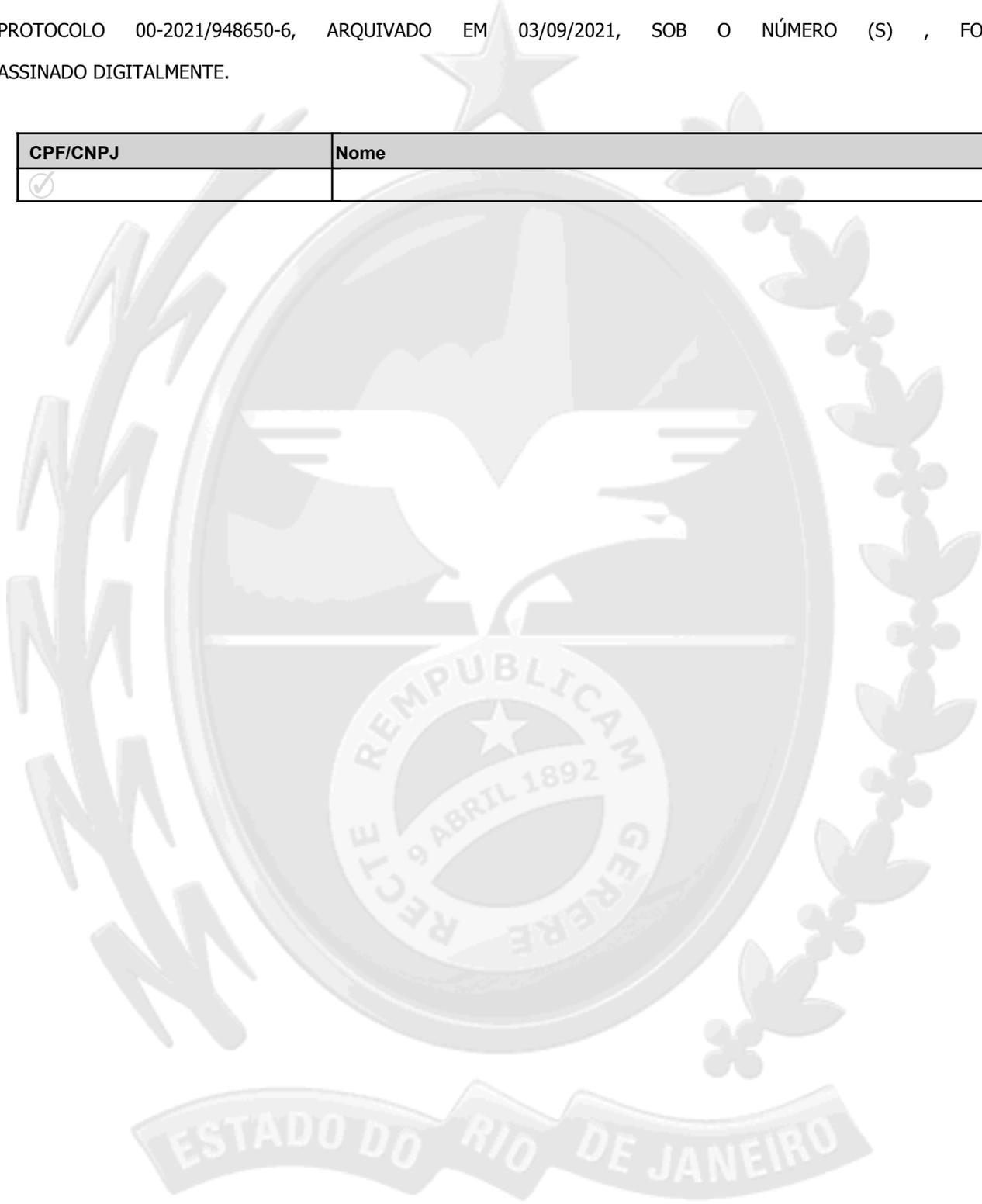




IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A, NIRE 33.3.0029040-1, PROTOCOLO 00-2021/948650-6, ARQUIVADO EM 03/09/2021, SOB O NÚMERO (S) , FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
✓	



03 de setembro de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
 NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2021/948650-6 Data do protocolo: 30/08/2021
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/09/2021 SOB O NÚMERO AD333007407001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 425083DF42FAD3D5B106F1B3BB0BED91DF9C472021EB759D0149033A2908BA1A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

